

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**PROJETO "4 INOVA.PT"****Como Primeiro Outorgante:**

NERGA – Associação Empresarial da Região a Guarda, com sede no Parque Industrial, Lote 37, código postal 6300-625, na Guarda, Pessoa Coletiva n.º 502.280.310, neste ato representada por António Pedro Ramos Tavares, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e José Francisco Lopes Prata titular que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

NERVIR – Associação Empresarial da Região de Vila Real, com sede na Alameda de Grasse, Apartado 1042, código postal 5000-703, VILA REAL, Pessoa Coletiva n.º 502.280.271, neste ato representada por Luís Manuel Tão de Barros que outorga na qualidade de Presidente da Direção e Fernando Martins que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do mesmo diploma.

AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, com sede na Av. Do Empresário, Praça NERCAB, em Castelo Branco, NIPC 502 280 360, representada pelo Presidente da Direção José Adelino Esteves Gameiro e pelo Vice-Presidente Victor Manuel Riscado Marujo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do mesmo diploma.

AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, com sede no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, em Viseu, com NIPC 501 339 612, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Manuel Marta Gonçalves, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do mesmo diploma.

Como **Segundo Outorgante: Enorme Sentido – Unipessoal, Lda**, com sede na Rua Fernanda Seno, n.º 6 – Centro de incubação de Évora – 7005-485 Évora, Pessoa Coletiva n.º 514 132 043, representada por **Ana Cristina Soares de Almeida**, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa **Enorme Sentido – Unipessoal, Lda**, conforme Certidão Permanente da empresa.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços para **"Organização e Realização da semana da Competitividade – 4 INOVA.PT"**, nos termos do artigo 450.º conjugado com o artigo 20.º, n.º1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho que, durante a sua vigência, se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Considerando que:

1. O Segundo Outorgante é contratado pelo Primeiro Outorgante, de acordo com a decisão de adjudicação tomada pelos membros da Direção do NERGA, na sequência do Procedimento de Ajuste Direto sob o Regime Geral, com a referência **"AD/4INOVA.PT/01-2017"**.

2. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação dos membros da Direção, em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações e **expressamente aceite** pela empresa acima referida.

3. A despesa inerente ao contrato tem cabimento orçamental nos termos da candidatura aprovada pelo Sistema de apoio a ações coletivas - Internacionalização, do Programa Operacional COMPETE 2020, Operação com o código POCI-02-0853-FEDER-016192.

5. O contrato está conforme o Convite-Programa e Caderno de Encargos do Ajuste Direto sob o Regime Geral, bem como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que se consideram, para todos os efeitos legais, parte integrante do mesmo.

6. O contrato compreende sete folhas que são rubricadas pelos Outorgantes com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos e para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos Outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

As PARTES acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços prestação de serviços de **"Organização e Realização da semana da Competitividade – 4 INOVA.PT"**, no âmbito do Sistema de apoio a ações coletivas – Internacionalização, Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização, Operação com o código POCI-02-0853-FEDER-016192, Projeto designado por "4 inova.pt", nos termos e condições previstos no presente contrato, no Caderno de Encargos do Procedimento e em conformidade com a proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

(DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os pressupostos dos seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

[Handwritten signatures and initials over the logos of NEBB and Associação Empresarial da Região de Viseu]

CLÁUSULA 3ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 4ª

(PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

A prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à assinatura do contrato, sendo que o Segundo Outorgante se obriga a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, designadamente na data de 31 do mês de março de 2018.

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e da sua proposta;
 - b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que seja necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Colaborar com o Primeiro Outorgante nas atividades previstas;
 - d) Respeitar a Legislação e o Regulamento Específico;
 - e) Acompanhar, mensalmente, através do seu responsável técnico a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;

f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;

g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato e Caderno de Encargos;

h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

k) São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 6ª

(PREÇO)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, obrigam-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, pelo valor global de 56.800€ (cinquenta e seis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.
2. A forma e condições de pagamento serão cumpridas nos termos do estipulado na cláusula 16ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 8ª

(SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE)

1. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.

4. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 9ª

(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto aqui em referência de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª**(DOCUMENTOS APRESENTADOS)**

1. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do referido Código.

CLÁUSULA 12ª**(SUSPENSÃO DO CONTRATO)**

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. O Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4. O Segundo Outorgante não pode reclamar ou exigir compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 13ª**(SUBCONTRATAÇÃO)**

- 1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
- 3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 14ª**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 15ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos estabelecidos no presente contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos fixados em dias de calendário, salvo de diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os Serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 16ª

(FORO COMPETENTE)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 17ª

(ENTRADA EM VIGOR)

Nos termos da Lei o presente contrato torna-se efetivo na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 18ª

(BOA FÉ)

As partes obrigam-se, durante a execução do contrato, a atuar segundo os princípios e as regras da boa-fé e a não exercer direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19ª

(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª

(Nomeação)

Para a execução do presente contrato, as PARTES nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus actos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

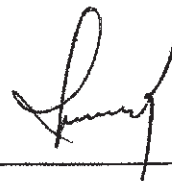
O presente contrato foi assinado em Guarda, em 29 de dezembro de 2017, em 5 exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

Pelo NERGA

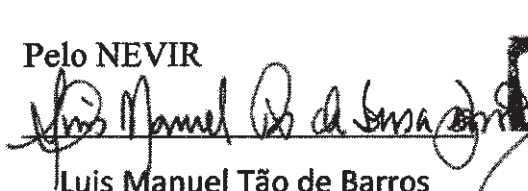


Antonio Pedro Ramos Tavares



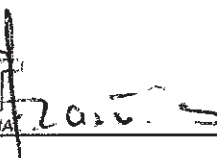
José Francisco Lopes Prata

Pelo NEVIR



Luis Manuel Tão de Barros

Nervir
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
A DIREÇÃO



Fernando Martins

Pela AEBB



AEBB
Associação Empresarial da Beira Baixa
Contribuinte n.º 502 280 360
Av. do Empresário Praça NERCAE
5000-767 Castelo Branco
Tel 272 340 250 Fax 272 326 988

José Adelino Esteves Gameiro



Victor Manuel Riscado Marujo

Pela AIRV

AIRV
Associação Empresarial da Região de Viseu

Edição 2010

Carlos Manuel Marta Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE:

ENORME SENTIDO, Lda.

